



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

NOTIFICANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ nº 08.393.068/0001-90 – Com Sede na Rua Valdir Valter Vieira, 82 - Centro - Antônio Martins - RN.

NOTIFICADA: Aliance Consultoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ: 55817440/0001-28, com sede Rua José Aderval Chaves, nº 78 - Sala 0508 EDF Wecon Emp Center IV CXPST 512 - Cep: 51.111-030, Boa Viagem – Recife/PE.

DISPENSA Nº DV00005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250117DV00006

CONTRATO Nº: 00007/2025-SDC

OBJETO: Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica, especializada em assessoria junto ao departamento de RH (recursos humanos), com envio do SIAI DP e informações e envio do e-social, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Antônio Martins/RN, para realização de Envio e controle do SIAI DP (Sistema de Administração de Informações do Departamento Pessoal): Envio de informações relacionadas à gestão de pessoal, como registros de frequência, movimentações de servidores e outros dados pertinentes; Envio de informações ao e-Social: Assessoramento e envio de dados trabalhistas, previdenciários e fiscais ao e-Social, de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal.

Prezado (a) representante legal:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ nº 08.393.068/0001-90 – Com Sede na Rua Valdir Valter Vieira, 82 - Centro - Antônio Martins – RN, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do Processo Administrativo nº 250117DV00006, Dispensa nº DV00005/2025.

Notifica-se a rescisão unilateral do contrato supramencionado, que possui por objeto a “Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica, especializada em assessoria junto ao departamento de RH (recursos humanos), com envio do SIAI DP e informações e envio do e-social, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Antônio Martins/RN, para realização de Envio e controle do SIAI DP (Sistema de Administração de Informações do Departamento Pessoal): Envio de informações relacionadas à gestão de pessoal, como registros de frequência, movimentações de servidores e outros dados pertinentes; Envio de informações ao e-Social: Assessoramento e envio de dados trabalhistas, previdenciários e fiscais ao e-Social, de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal.” conforme art. 138, I, da Lei nº. 14.133/2021.

A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I da Lei nº. 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Conforme previsto no artigo Art. 137, I da Lei nº. 14.133/2021, constituído está o motivo para a rescisão unilateral do contrato nº 00007/2025-SDC por parte da Administração.

Este tem por fundamento a violação do que prevê a alínea “a” da cláusula nona do referido termo contratual, vejamos:

a- A empresa deverá apresentar profissional qualificado, a ser contratado ou já pertencente ao quadro de colaboradores, e este deverá comparecer, a sede do Poder Legislativo Municipal, sito Rua Valdir Valter Vieira, 82 – Centro - Antônio Martins - RN, **no prazo de vinte quatro horas, contado a partir da assinatura**, deste contrato, mediante documentos que comprovem o seu vínculo com a empresa, e documento de identificação, onde deverá desempenhar suas funções de forma presencial. (grifo nosso)

Desta forma, observa-se que o contrato foi assinado pela notificada às 15:28h do dia 05/02/2025. Porém, esgotou-se o prazo sem que atendesse ao que dispõe a citada alínea “a” da cláusula nona.

Importante destacar que todos os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou, *in casu*, pelos fatos e direito expostos.

Por conta da quebra de contrato por não cumprimento do que determina a alínea “a” do cláusula nona, bem como estrita observância aos princípios da eficiência e legalidade que norteiam a Administração Pública, publica-se e encaminha-se à notificada o presente termo de Notificação de Rescisão Contratual.

Publique-se o presente termo, e notifique-se imediatamente a empresa NOTIFICADA.

Após, abra-se o prazo legal de 03 (três dias úteis) para, caso tenha interesse, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Antônio Martins/RN, 10 de fevereiro de 2025.

RAIR DE OLIVEIRA CUNHA –
Presidente